

LEI MUNICIPAL Nº 1718/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Auido Martins Pinto, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio na área da saúde, com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Auido Martins Pinto, para execução de serviços de saúde, na área preventiva e curativa de oftalmologia, conforme Termo Convenial (**doc. 01**) que integra a presente Lei, o qual faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao conveniado os valores fixados no Termo Anexo, possuindo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte dias do mês de março de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20.03.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS DE CARÁTER AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS.

Nº/20

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, na cidade de Floriano Peixoto, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Luiz Caramori, s/nº, desta cidade, portador do RG de nº 9023029102, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auldo Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada por seu Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo, RS, na Rua Benjamin nº 540 Apto. 501, portadora do RG nº 8012080548, inscrita no CPF sob o nº 347.152.900-49 de ora em diante denominado simplesmente como HOSPITAL DE OLHOS. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no município de Floriano Peixoto, RS, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Município através da Secretaria Municipal de Saúde determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias) utilizadas mensalmente pelo município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macrorregião norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **01.02.2018** o valor da fixado para (Tabela Social) é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º – A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços

Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único – Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente à data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Florianópolis, RS, a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente Convênio como testemunhas o Sr. Evandro Carlos Lorenzi, Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes identificadas firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Florianópolis, RS, de março de 2020.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONVENIENTE

JANESCA M. MARTINS PINTO

Presidente Hospital de Olhos
C/ CONVENIADA

Testemunhas:

EVANDRO CARLOS LORENZI

Sec. Mun. de Saúde PMFP

IVAN P. XAVIER DE FREITAS

Administrador Hospital de Olhos

Registre-se.

HOSPITAL DE OLHOS
RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

| Nº | Nome | CREMERS | Especialização |
|-----------|----------------------------|----------------|---|
| 01 | Adriano Bertoni Frasson | CRM: 24.418 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 02 | Aline Weiller dos Reis | CRM: 36.748 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina e vítreo. |
| 03 | Carlos Bühler Júnior | CRM: 32.787 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata. |
| 04 | Cristina Cagliari | CRM: 36.175 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata |
| 05 | Carlos R. de Camargo Ramos | CRM: 96.024 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista Plástica Ocular. |
| 07 | Denise Mombelli | CRM: 8.724 | Oftalmologia – Clínica |
| 08 | Heanes Troglío Pfluck | CRM: 36.240 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea e Catarata |
| 09 | Eduardo Kuchockowolec | CRM: 24.978 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina e vítreo, Catarata |
| 10 | Eduardo Cavalheiro Pedroso | CRM: 28567 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina e vítreo, Catarata. |
| 11 | Gilrades da Costa Correa | CRM: 7.657 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 12 | Henrique Ruas da Silva | CRM: 36.992 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 13 | Juliano Grandi | CRM: 24.824 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 14 | Leonardo Reichmann Fasolo | CRM: 23.607 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Glaucoma. |
| 15 | Monique Lazzareti Avozani | CRM: 30.219 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Estrabismo (Atendimento de 0 a 12 anos) |
| 16 | Rafaello Martini Frasson | CRM: 38.624 | Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina e vítreo, Catarata. |
| 17 | Roberto Reis X. dos Santos | CRM: 31.389 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 18 | Rubismar Evandro Güttel | CRM: 19.411 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 19 | Thaíse Federizzi | CRM: 37.990 | Oftalmologia clínica e cirúrgica |
| 20 | Mirian Mitiko Sakuma | CRM: 20.658 | Anestesiologista |
| 21 | Cláudio F. Goelzer | CRM: 12.087 | Diretor Técnico |

| Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Endereço: Campus 1 – UPF Quadra K Prédio 2 Bairro São José Passo Fundo – RS Fone: 54-3318-0200 - E'mail: conveniosho@gmail.com | | | | |
|--|--|----------------------------|---------------|-----------------|
| TABELA DE PREÇOS | | | | |
| Código | Descrição | Convênio Prefeitura | Médico | Hospital |
| 10101012 | Consulta Oftalmológica padrão adulto (Exames: Fundoscopia Motilidade ocular e Tonometria | 140,00 | 84,00 | 56,00 |
| 10101012 | Consulta Oftalmológica pediátrica (Criança de 0 a 7 anos) | 180,00 | 108,00 | 72,0000 |
| 10101012 | Consulta Oftalmológica pediátrica c/ Teste do Olhinho | | | |
| 41301471 | Teste de reflexo vermelho em recém nascido | 240,00 | 144,00 | 96,00 |
| Código | EXAMES DE DIAGNOSE | Valor | Médico | Hospital |
| 40301013 | Angiografia fluoresceína ++ | | | |
| 41301315 | Retinografia colorida e/ou papilografia binocular | 200,00 | 120,00 | 80,00 |
| 41501012 | Biometria ultrassônica – monocular | 90,00 | 36,00 | 54,00 |
| 41501012 | Biometria ultrassônica - binocular | 130,00 | 52,00 | 78,00 |
| 41301072 | Campimetria – binocular (campo de visão) | 100,00 | 40,00 | 60,00 |
| 41301080 | Ceratoscopia – binocular | 90,00 | 36,00 | 54,00 |
| 41301129 | Curva tensional diária – binocular (agendar p/ 1ª hora manhã) | 120,00 | 72,00 | 48,00 |
| 41301242 | Gonioscopia – binocular | 120,00 | 72,00 | 48,00 |
| 41301250 | Mapeamento de retina – binocular | 100,00 | 60,00 | 40,00 |
| 41301269 | Microscopia especular de córnea – monocular | 100,00 | 40,00 | 60,00 |
| 40501128 | Paquimetria ultrasônica - binocular | 90,00 | 36,00 | 54,00 |
| 40103633 | PAM – Medida de acuidade visual – binocular | 80,00 | 48,00 | 32,00 |
| 41301315 | Papilografia – binocular | 100,00 | 60,00 | 40,00 |
| 41301315 | Retinografia colorida binocular | 100,00 | 60,00 | 40,000 |
| 41301080 | Topografia – Ceratoscopia – binocular | 90,00 | 36,00 | 54,00 |
| 40901530 | Ultra - sonografia – monocular | 100,00 | 60,00 | 40,00 |
| 40901530 | Ultra-sonografia - binocular | 150,00 | 90,00 | 60,00 |
| | EXAMES DE IMAGEM DE ALTA COMPLEXIDADE | Valor | Médico | Hospital |
| 41501012 | Biometria Iol Master – binocular | 150,00 | 60 | 90 |
| 41501144 | Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular | 250,00 | 125 | 125 |
| 40103030 | Tomografia de córnea – binocular | 300,00 | 150 | 150 |
| 40103030 | PENTACAN - Análise computadorizada do segmento anterior – binocular | 300,00 | 150 | 150 |
| 41301013 | AVANT - Angiografia + Tomografia de coerência óptica -OCT -bino | 400,00 | 240 | 160 |
| | TERAPIA – LASER | Valor | Médico | Hospital |
| 30306019 | Capsulotomia Yag Laser | 250,00 | 150,0 | 100,0 |
| 30312043 | Fotocoagulação a laser - monocular (por sessão) | 250,00 | 150,0 | 100,0 |